

CT PCD 05
5 de setembro de 2014

Ilmo. Sr.
Altino de Melo Prazeres Júnior
Presidente do Sindicato dos Metroviários de São Paulo
Rua Serra do Japi, 31, Tatuapé
03309-000 – São Paulo - SP

REF.: Ofício nº 028/2014

Prezado Senhor,

1. Em atenção à correspondência em epígrafe, cabe-nos esclarecer que a Lei nº 12.527/2011 e a Lei 9.784/1999 voltam-se para as pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública. O Metrus é uma entidade privada de previdência complementar nos termos do art. 202 da Constituição Federal, submetendo-se às Leis Complementares 108/2001 e 109/2001.
2. As referidas leis complementares garantem o pleno acesso às informações sobre a gestão de tais entidades aos representantes dos participantes ativos e assistidos – eleitos de forma direta – presentes nos seus órgãos superiores. Confirmam-se as regras aplicáveis contidas na Lei Complementar 108/2001:

Art. 11. A composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
§ 1º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares.
(...)

Art. 15. A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo quatro membros, será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.



3. Esses comandos estão igualmente previstos no estatuto do Metrus, de forma que esse Sindicato não ostenta a condição de representante de participantes ativos ou assistidos para poder ter acesso a documentos próprios desta entidade de previdência.
4. Contudo, por um dever de transparência, informamos que o Metrus e as demais entidades de previdência são fiscalizados ordinariamente e o último Relatório da Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC relacionado com o Metrus não apontou qualquer desvio. Esse órgão de supervisão indicou a necessidade de melhorias em alguns processos internos, que serão tempestivamente implementadas.

Na oportunidade, firmamo-nos atentamente,


RUBENS PIMENTEL SCAFF JUNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo


PEDRO AUGUSTINELLI FILHO
Presidente do Conselho Fiscal



Sindicato dos **Metroviários** de São Paulo

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e em Empresas Operadoras de Veículos Leves sobre Trilhos no Estado de São Paulo



OFÍCIO N°.028/2014

São Paulo, 2 de setembro de 2014.

ILMO SENHOR RUBENS PIMENTEL SCAFF JUNIOR

Presidente do Conselho Deliberativo do METRUS – Instituto de Seguridade Social

C/C ILMO. SENHOR PEDRO AUGUSTINELLI FILHO

Presidente do Conselho Fiscal do METRUS – Instituto de Seguridade Social

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, vem à presença de Vossa Senhoria, com base na Lei 12.527/2011, que garante acesso às informações públicas e exige dos órgãos total transparência, c/c Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, assim como pela aplicação do artigo 37 da Constituição da República, que prevê a necessidade de observância, por parte da Administração Pública direta e indireta, do princípio da publicidade, **requerer, com a máxima urgência, seja fornecida à Entidade Sindical 1) cópia do Relatório de Fiscalização da PREVIC e as providências tomadas pelo Instituto e seus Órgãos Estatutário e 2) cópia da manifestação do METRUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, com relação aos relatórios de fiscalização produzidos pela PREVIC.**, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que a recusa ou omissão acerca do presente requerimento será traduzida como negativa, autorizando daí a adoção das medidas cabíveis a espécie.

Agradecemos a compreensão.

Altino de Melo Prazeres J.

ALTINO DE MELO PRAZERES JÚNIOR
Presidente

METRUS

05 SET, 2014

Prot.

Deborah

PCB - Presidência
Conselho Deliberativo

Deborah C. Pereira
485
Secretária Executiva do Conselho Sênior